



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 245/2019-AJUR/SEMED
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 040/2018-SEMED.
PROCESSO Nº 3653/2019-SEMED

Senhora Secretária,

O Memorando n.º 1050/2019, de 26.08.2019 da Diretoria Administrativa e Financeira informa que o presente Contrato de n.º 040/2018 terá seu término em 11.09.2019, possuindo de saldo contratual referente aquisição de gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, referente a chamada pública nº 2018.001.PMA.SEMED, motivo pelo qual solicita dilação de prazo pelo período de 4 (quatro) meses.

Foi oficiado à Associação, representada pelo Sr. Jonnyer Orleans dos Santos (AAFEAMEPA) pelo Ofício de n.º 3182/19 de 27.08.19

Foi respondida a solicitação mediante o Ofício de n.º 3182/19 de 27.08.19 da AAFEAMEPA à SEMED informando o interesse e a possibilidade em prorrogar o prazo do contrato supracitado.

A ilustre Secretária de Educação autorizou a abertura dos procedimentos para formalizar o aditivo.

Foram anexadas cópias do contrato em referência.

O DAF solicitou ao Setor Jurídico análise, parecer e elaboração de minuta contratual com o prazo de vigência mencionado.

É o **RELATÓRIO**. Passemos a análise:

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O termo **prorrogação** é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, **prorrogações**, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- constar sua previsão no contrato;
- houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Os contratos administrativos poderão ser prorrogados conforme as hipóteses previstas no art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - **superveniência de fato** excepcional ou **imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. (*grifo nosso*)

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei nº 8.666/93, é **possível fazer a prorrogação no prazo de vigência do contrato** para melhor adequação às finalidades do interesse público, e ainda, conforme previsto no Contrato Administrativo nº 040/2018-SEMED, existe a possibilidade de prorrogação do mesmo.

Esta também a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo". (grifo nosso)

Ressalvada alguma prescrição legal específica, cabe afirmar que a validade de qualquer prorrogação está vinculada ao atendimento prévio de exigência ditada pela teoria geral dos contratos e de exigências mencionadas em leis. Assim, ***toda prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato***, requisitos estes que constam dos autos, consoante, para estas duas últimas exigências, determina o § 2º do art. 57 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, assim como o disposto no art. 9º, §2º, do Decreto Municipal nº 11.698/2009, e alterações supervenientes.

A prorrogação do contrato ou **prorrogação do prazo de vigência** é o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Dessa forma, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo e independe de nova licitação, não configura alteração quantitativa do objeto do contrato.

Noutro giro, constata-se que a solicitação é tempestiva tendo em vista que o Instrumento Contratual encontra-se em plena vigência, produzindo todos seus efeitos legais.

CONCLUSÃO

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação do prazo de vigência por 4 (quatro) meses, ao contrato administrativo nº **040/2018-SEMED**, que tem como objeto a aquisição de gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme a **CHAMADA PÚBLICA Nº 2018.001.PMA.SEMED**, **recomendamos** pela formalização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, conforme previsto em Lei.

É o **PARECER** salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 28 de agosto de 2019.


LAIANE TEIXEIRA DE SOUZA
ASSESSORIA JURÍDICA/SEMED

